



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ATA DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS/IMPRESTÁVEIS N.º 002/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 09h30m, na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis, Sede da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação de Compras de Materiais e Contratação de Serviços composta pelos servidores **AMAURI DA SILVA SANTOS, LUCIANA BENATTO e BÁRBARA AMANDA LOPES**, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos do procedimento, referente ao **Processo Administrativo n.º 21.377/2014**, designado até 25 de julho de 2019 às 09h30m, para o recebimento da documentação, sendo o objeto do processo **“DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS/IMPRESTÁVEIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, ELENCADOS NO ANEXO III”**, conforme especificado no Edital de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis/Imprestáveis n.º **002/2019**.

Aberta a audiência pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão, foi consignada a presença da empresa **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**.

Ato Contínuo verificou-se que a entidade **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA** protocolou o envelope contendo o Formulário de Solicitação de Doação – **ANEXO I**, dirigido à Comissão Permanente de Licitações e demais documentos dentro do prazo estipulado no Edital. Quanto ao prazo estipulado no **item 1.1.2.2** do Edital foi percebido à primeira vista um erro de fácil constatação o que chamamos de “erro material”, pois consta a data de **25 de junho de 2019** para protocolo do Formulário de Solicitação de Doação - **ANEXO I** junto ao Departamento de Licitações, sendo que consta a data de **25 de julho de 2019** no preâmbulo do Edital, bem como no Aviso contendo o resumo do Edital, publicado em 27 de junho de 2019 nos jornais “A Tribuna”, “Diário Oficial do Estado” e “Agora São Paulo”. Acerca de “Erro material”: É o chamado de erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar quando há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

Por esta razão a comissão decidiu pela aceitação dos documentos.

Por determinação do Senhor Presidente os Envelopes Habilitação, lacrados, foram colocados à mesa de reuniões e rubricados por todos os presentes, membros da Comissão e representante da entidade **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**.

Foram realizadas as pesquisas no sítio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Relação de Apenados), no www.bec.sp.gov.br, (E-Sanções), no Portal da Transparência (CEIS e CNEP) e Consulta Consolidada TCU, sendo verificado que a entidade **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA** não se encontra impedida de participar do presente certame, conforme comprovantes juntados aos autos.

Ato contínuo deu-se abertura do envelope.

A Comissão passou a analisar a documentação apresentada pela entidade participante, conforme item 1. e seus subitens do Edital e foi constatado que a entidade **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**, apresentou o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF com prazo de validade vencido, bem como apresentou Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual referente a débitos não inscritos, estando em desacordo com as exigências do Edital.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Por determinação do Sr. Presidente a Comissão realizou diligências, com base no **subitem 1.3** do Edital e artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no sítio da Procuradoria Geral do Estado quanto a Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos) e quanto a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

A Comissão houve por bem declarar **HABILITADA** a entidade **ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**, com base no subitem **1.4** do Edital.

A presente Ata de Sessão será inserida no site www.praiagrande.sp.gov.br para ciência, consulta e/ou download de todos os interessados.

Nada mais havendo dá-se por encerrada a presente audiência, indo esta Ata por todos assinada.

Comissão de Bens Inservíveis

Comissão Permanente de Licitações e Serviços

THIAGO FELIPE DO NASCIMENTO
Membro da Comissão

AMAURI DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLCS

CLAYTON DE ANDRADE BERNARDO
Membro da Comissão

LUCIANA BENATTO
Assistente

PAULO HENRIQUE DE MOURA
Membro da Comissão

BÁRBARA AMANDA LOPES
Secretária